



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI nº 03/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0391/2010

Em 21/05/2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu

[Assinatura] Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica criado o cargo de provimento efetivo denominado Educador Social.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
10	Educador Social	40	R\$ 882,24

Art. 2º- Fica alterado o art.6º, da Lei Municipal nº 572/08, passando a integrar no grupo dos cargos em extinção o cargo de mãe social, conforme segue:

"Art. 6º- O PCS do Quadro Efetivo da Prefeitura de Carambei fica constituído por seis grupos profissionais, a saber:

VI ~ GRUPO EM EXTINÇÃO - englobando todos os cargos que se encontram em extinção, a saber: Lubrificador, Borracheiro, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Tributos, Engenheiro Agrônomo, Repórter Fotográfico, Mestre de Obras e Encarregado de Lubrificação , Lavador de Veículos , médico A e mãe social".

Art. 3º- Fica criado o cargo de provimento efetivo denominado Pedagogo.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
01	Pedagogo	40	R\$ 2.800,44

Art. 4º- Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 572/08, conforme segue:

<u>Vagas</u>	<u>Denominação/ Cargo</u>
--------------	---------------------------

PRIMEIRA VOTAÇÃO 01

PSEP V / Assistente Social

APROVADO POR *[Assinatura]*
Em 01 de 06 de 2010

PSEPV/Psicólogo

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - Fica alterado o art.39, da Lei Municipal nº 572/08, acrescendo ao mesmo a alínea “c” e o parágrafo terceiro, conforme segue:

“Art. 39. Será atribuída a gratificação símbolo “FG2”, para o exercício das seguintes funções gratificadas e nas quantidades conforme abaixo:

- a) RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ENVIO DE DADOS ADMINISTRATIVOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – número máximo 10 (dez)
- b) MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – número máximo 03(três)
- c) EDUCADOR SOCIAL ESPECIAL I – número máximo 08 (oito)

§ 1º A função gratificada no “caput” deste artigo corresponderá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

§ 2º Os membros suplentes das comissões, na substituição dos titulares, receberão a FG, de forma proporcional ao número de participações em relação ao número total dentro do mês.

§ 3º Considera-se educador social especial I o servidor que for detentor do cargo de educador social que atuar no serviço de proteção social especial de alta complexidade”.

Art. 6º - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 572/08, conforme segue:

<u>Vagas</u>	<u>Denominação/ Cargo</u>
10	PSA I / Educador Social
01	PSEPV/ Pedagogo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE MAIO DE 2010.**

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 039/2010

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que específica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que específica*”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*é necessário a criação dos cargos para manutenção dos serviços*”.

O art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários.

Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 039/2010, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de maio de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 039/2010

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que específica*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 031/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*é necessário a criação dos cargos e funções para manutenção dos serviços*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de maio de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Ofício nº 638/10

Carambeí, 02 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Conforme solicitação em sessão plenária desta Câmara Municipal, realizada no dia 01 de junho de 2010, encaminho justificativa para concessão de gratificação a 08 (oito) educadores sociais os quais poderão desempenhar atividades de proteção social especial de alta complexidades através da prestação de serviços no Departamento de Proteção Social Especial desta secretaria.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários bem como aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção sempre dispensada bem como reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

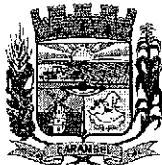
CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo *Arina Anna Kuipers Aardoom*
Protocolo sob nº 16710 **Arina Anna Kuipers Aardoom**
Secretaria de Assistência Social

Em 02/06/10 às 10:34

Daniella AP. Chem Ribeiro
DANIELLA AP. CHEM RIBEIRO

Diretora Depto. Proteção Social Especial
Assistente Social CRESS 8097

Exmo Sr
Bart Jansen
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

Em complemento, a justificativa encaminhada a esta doura Casa de Leis, solicitando a abertura de vagas para a função de Educadores Sociais, enquanto profissionais que possuem o papel de facilitadores e agentes de transformação. Cabe a estes, auxiliar na organização dos desejos e necessidades da população com a qual trabalha. Constitui-se, numa referência para a comunidade, participando da estruturação do movimento popular a partir do seu trabalho com os sujeitos.

Partindo do princípio de que sua função não se restringe ao trabalho com os grupos, mas amplia-se para as famílias e à comunidade em geral, destacamos que o número de vagas solicitadas corresponde ao atendimento da demanda da Assistência Social enquanto Política Pública de acordo com os níveis de complexidade de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, podendo a qualquer momento com alteração da demanda os educadores serem remanejados entre os níveis de proteção especificados.

Atualmente, o município conta com dois equipamentos sociais: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, correspondente ao nível de proteção social básica e Casa Lar Talita correspondente a proteção social especial.

A Casa Lar Talita, instituída como unidade de abrigo, á crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que necessitam por decisão judicial serem afastadas do convívio familiar por situação de risco de natureza grave. Obedecendo ao caráter temporário e excepcional da medida, conforme Lei



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, salientamos que esta demanda pode a qualquer tempo ser alterada.

Toda a documentação que norteou a implantação da Casa Lar foi embasada pelas orientações técnicas do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, elementos utilizados na definição de que o número máximo de educadores sociais para este serviço será de 08 funcionários, visto que a proporção utilizada é de:

- 01 profissional para cada 10 usuários por turno;
- 01 profissional para cada 08 usuários quando houver necessidade específica;
- 01 profissional para cada 06 usuários quando houver 02 ou mais com necessidades específicas;

Esclarecemos que as necessidades específicas são constituídas por situações em que as crianças demandem atenção especial, como: uso continuado de medicamentos controlados, crianças com idade inferior a 01 ano, crianças/adolescentes com deficiência, entre outras que possam vir a demandar esta atenção.

Atualmente os acolhidos na Casa Lar são característicos a esta demanda específica, sendo necessário trabalharmos com 02 profissionais a cada turno.

Com a possibilidade iminente de desabrigamento em função de retorno familiar ou colocação em família substituta, objeto este da intervenção técnica da Assistência Social, o número de acolhidos pode sofrer



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

alterações, consequentemente acarretando a redução do número de profissionais.

Ressaltamos que somente os profissionais disponibilizados à Casa Lar receberão um valor de gratificação na sua remuneração, justificada pela prestação de um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Caso seja verificada a necessidade de diminuição de profissionais na Casa Lar os mesmos poderão ser remanejados á serviços de Proteção Social Básica, através do CRAS, desenvolvendo atividades de abordagem, visitas, cadastros, sócio-educação e outras correlatas ao seu nível de complexidade.

Ou ainda á Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, desenvolvendo atividades de abordagem, visita, mapeamento, acompanhamento, sócio-educação e outras correlatas ao seu nível de complexidade.

Outrossim, consideramos justificada a alocação dos profissionais nos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Da mesma forma continuamos á disposição para eventuais esclarecimentos que se julguem necessários.

DANIELLA CHEM RIBEIRO
DIRETORA DPSE



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Projeto de Lei 039/2010

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE VAGAS NO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Considerando que até o mês de março de 2009 a Secretaria Municipal de Assistência Social estava organizada através do Departamento de Promoção Social e Departamento da Criança e do Adolescente e que a partir desta data passaram a ser denominados respectivamente como Departamento de Proteção Social Básica e Departamento de Proteção Social Especial, a fim de que a Política de Assistência Social do Município esteja de acordo com os parâmetros nacionais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a Proteção Social Especial se destina as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras que caracterizem violação de direitos.

Considerando que atualmente esta atenção tem sido voltada ao segmento de crianças e adolescentes em virtude do histórico do desenvolvimento da Política que prima pelo princípio da prioridade absoluta bem como pela demanda apresentada no município.

Considerando, que gradativamente a demanda de atendimento de idosos e mulheres vítimas de violência tem chegado a este Departamento.

Considerando que a Proteção Social Especial está dividida em níveis de complexidade, sendo que estes definem os tipos de serviços a serem



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ofertados. A **Proteção Social Especial de Média Complexidade** compreende:

- Serviço de orientação e apoio sócio-familiar
- Plantão Social
- Abordagem de Rua
- Cuidado no domicílio
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA)

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** compreende:

- Atendimento integral institucional
- Casa Lar
- República
- Casa de Passagem
- Albergue
- Família Substituta
- Família Acolhedora
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada)
- Trabalho Protegido

Considerando que atualmente o Departamento de Proteção Social encontra-se com uma Equipe Técnica com capacidade de atendimento não correspondente a realidade da demanda municipal, o que impede que as ações sejam desenvolvidas na sua integralidade, acarretando a formação de uma demanda em espera por atendimento, tornando iminente o agravamento da situação de risco e da violação de direitos apresentada.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Atualmente o Departamento de Proteção Social Especial é composto por:

- *Diretoria de Departamento*
- *Coordenação de Unidade de Abrigo – Casa Lar*
- *Assistente Social*
- *Psicólogo*

Considerando que esta Equipe Multidisciplinar foi criada em 2005 com o objetivo de dar suporte às ações do Conselho Tutelar local, porém atualmente é responsável por executar/apoiar algumas das medidas de proteção que constam no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando que as medidas são aplicadas pelo Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e Juventude e em atenção a estes órgãos e a fim de comprovar o desenvolvimento do acompanhamento realizado, por meio de relatórios informativos periódicos que para sua elaboração, carecem de minuciosos procedimentos técnicos como abordagens, visitas domiciliares, atendimentos individuais e coletivos, aplicação de testes, avaliações, encaminhamentos, entre outros.

Considerando que o acompanhamento efetivo só é mantido através de atendimentos individualizados e coletivos, acompanhamento e orientação familiar, articulação com a rede sócio-assistencial entre outras particularidades de cada caso.

Considerando que o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, com determinações judiciais de medidas socioeducativas em meio-aberto: *Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida*, onde, conforme o Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, deve ser realizada a viabilização para a execução das medidas, acompanhamento das mesmas e informação ao Ministério Público através de relatórios mensais e que até agosto de 2009, um Pedagogo realizava esta função, porém este profissional não compõe mais a Equipe, a atribuição foi assumida pela Direção do Departamento de Proteção Social Especial unicamente por esta possuir formação técnica compatível com a execução do Programa.

Considerando que o número de encaminhamentos recebidos no então Departamento da Criança e do Adolescente, no ano de 2008 foi de 243 casos, onde 55,96% destes corresponderam a situações de violência.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando que em 2009, já estabelecidos os critérios da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade registrou-se neste Departamento o recebimento de 253 encaminhamentos que comprovam a alta demanda bem como a crescente expansão da violência enquanto expressão da questão social.

Quanto ao desenvolvimento do atendimento de média complexidade

Considerando, que desenvolvemos no Departamento de Proteção Social Especial o Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar dirigido às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos conforme descrição anterior.

Programa através do qual se cumpre com a medida protetiva do artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente, consistente em Orientação, Apoio e Acompanhamento Temporários. Lembrando que tal medida é aplicada pelo Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e Juventude, executado nas formas de intervenção profissional de Assistente Social e Psicólogo, os quais estão incumbidos de viabilizar aos ingressos neste programa bem como a sua família a superação da violação de direitos sofrida, de acordo com os meios éticos e técnicos de que dispuser na sua formação profissional.

Considerando que dentre os Princípios Fundamentais do Código de Ética do Psicólogo, está:

III – O Psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

Compreendemos que a atuação do Psicólogo, como trabalhador da Assistência Social, tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando que dentre os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social está: - Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras.

Podemos verificar que Serviço Social e Psicologia são áreas de atuação pertinentes e necessárias à consolidação da Assistência Social enquanto Política Pública.

Considerando a elaboração, coordenação e execução do Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida enquanto uma responsabilidade do Departamento de Proteção Social Especial e que o mesmo foi apresentado e aprovado ordinariamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, dispondo sobre as atribuições da Equipe Técnica:

“Deve atuar em caráter multidisciplinar sendo composta por Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo. Esta Equipe deverá prestar acompanhamento na execução da medida, inclusive sócio-familiar se assim for necessário. Cabe à Equipe a elaboração e encaminhamento de relatórios ao Departamento de Proteção Social Especial para que sejam reportados ao Poder Judiciário e/ou providenciados encaminhamentos para rede sócio-assistencial.”

Considerando, as competências do Assistente Social neste Programa:

“Cabe a este profissional, quando solicitado, a realização de visitas domiciliares ao núcleo familiar do adolescente a fim de identificar situações



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Matinhos, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

possíveis de intervenção, como encaminhamentos a outros serviços da rede socio-assistencial do município”.

Considerando, as competências do Psicólogo neste Programa:

“A este profissional, quando solicitado, caberá o atendimento e acompanhamento psicológico do adolescente e/ou seu núcleo familiar buscando a superação de problemas que desencadearam o ato infracional e/ou venham dificultando a execução da medida socioeducativa, relacionamento familiar e inclusão social”.

Considerando, as competências do Pedagogo neste Programa:

“Cabe ao Pedagogo realizar o acompanhamento do adolescente no local de execução da medida, em casos de PSC, realizando o controle de freqüência do mesmo e mantendo contato com o orientador local”.

“Deve ainda prestar atendimento individualizado aos adolescentes para fins de orientação, quinzenal nos casos de PSC e semanal nos casos de LA”.

“O atendimento grupal deve ser realizado, quinzenalmente, por este profissional, na forma de palestras, apresentação de material áudio-visual, dinâmicas de grupo, sendo que é possível ainda solicitar apoio dos outros profissionais da Equipe”.

Considerando que a atuação destes profissionais é de extrema relevância e é prevista em todos os programas deste Departamento de Proteção Social justificamos a necessidade da ampliação do quadro funcional. Sendo designada uma equipe para trabalhar especificamente com a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando a Resolução do CMDCA nº 03/2009 de 11 de maio de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação,



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

pelo Município de Carambei, de uma política pública especificamente destinada à implantação do Protocolo da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Considerando que a comissão para elaboração do referido documento foi nomeada através do Decreto Municipal 44/09 e que a mesma elaborou o documento e submetendo à apreciação do CMDCA em reunião extraordinária de 25 de janeiro de 2010.

Considerando que o CMDCA ainda não apresentou parecer quanto à implantação da Rede de Proteção no Município e caso este venha a manifestar-se de maneira favorável à dinâmica de média complexidade será alterada visto que:

A Rede de Proteção atuará além da proteção, na prevenção à violência, na esfera familiar, escolar e comunitária;

A equipe atuante na Rede de Proteção constituirá o SAV – Serviço de Atendimento á Vítima, e estes profissionais deverão compor efetivamente o quadro de técnicos da Proteção Social Especial de acordo com a operacionalização da Política de Assistência Social no Município e devem ter disponibilidade exclusiva para trabalhar na Rede de Proteção realizando atendimento às vítimas em caráter individual e coletivo. Bem como realizando ações voltadas para a Comunidade no enfrentamento a violência.

A Equipe do SAV deverá ser composta por:

01 Assistente Social

01 Psicólogo

01 Pedagogo

Quanto ao desenvolvimento do atendimento de alta complexidade



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando a implantação municipal de Unidade de Abrigo na modalidade Casa Lar, através da Lei , sendo que esta oferece além de abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o constante resgate dos vínculos afetivos, familiares e comunitários, edificando o desenvolvimento pleno das esferas psicológicas, sociais e culturais, através de atividades práticas que oportunizem o envolvimento familiar e a conscientização das responsabilidades maternas e paternas.

Considerando desde a implantação da Casa Lar Talita sempre operamos com a capacidade máxima de atendimento em regime integral que é de até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, chegando inclusive a ultrapassar este limite em caráter emergencial.

Considerando que o regimento interno da Casa Lar Talita foi aprovado ordinariamente pelo CMDCA – Conselho Municipal de Assistência Social em 10 de agosto de 2009 prevendo quanto à Equipe Técnica:

I – Trabalhar de forma interdisciplinar, visando o atendimento das crianças e adolescentes abrigados;

II – Articular a rede de apoio institucional do município com o objetivo de proporcionar um atendimento adequado às crianças e adolescentes abrigados, bem como com as suas famílias;

III – Realizar o Plano de Atendimento Personalizado das crianças, adolescentes e familiares;

IV – Realizar relatórios sempre que requisitado pelo Poder Judiciário;

V – Participar da elaboração de projetos a serem realizados dentro da Casa Lar;

Considerando que a necessidade de uma equipe multidisciplinar não exclui as competências e atribuições exclusivas de cada profissional:



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Ao Pedagogo compete:

I – Identificar a situação escolar da criança e do adolescente abrigado, realizando o devido encaminhamento;

II – Avaliar junto com o profissional responsável da escola o rendimento escolar dos internos, discutindo possíveis intervenções;

III – Orientar as crianças e adolescentes abrigados da importância da escola na construção do seu projeto de vida;

IV – Articular com a equipe pedagógica das unidades escolares ações educativas com as crianças e adolescentes abrigados;

V – Participar da elaboração e continuidade do Plano Personalizado de Atendimento dos internos;

VI – Elaborar, encaminhar e discutir junto aos órgãos competentes as informações pertinentes sobre os internos;

VII – Encaminhar à coordenação os problemas cujas tentativas de solução foram esgotadas;

IX – Responsabilizar-se pelo repasse de informações quando necessário;

X – Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;

XI – Participar de reuniões técnicas referentes à Casa Lar;

XII – Manter sigilo sobre as questões tratadas na Casa Lar;

XIII – Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;

Ao Assistente Social compete:

I - Realizar entrevista inicial com a criança ou adolescente, assim que o mesmo chegue a Casa Lar;



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

II – Visitar e acompanhar as famílias dos internos com vistas ao fortalecimento, a preservação e a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários;

III – Realizar relatórios para a Vara da Infância e Juventude;

IV – Participar da elaboração e continuidade do Plano Personalizado de atendimento aos internos;

V – Encaminhar à coordenação os problemas cujas tentativas de solução foram esgotadas;

VI – Responsabilizar-se pelo repasse de informações quando necessário;

VII – Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;

XI – Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;

XII – Manter postura pessoal condizente ao objetivo educativo do trabalho;

XIII – Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;

Ao Psicólogo compete:

I – Prestar acompanhamento psicológico para as crianças e adolescentes e suas famílias quando necessário;

II – Realizar atividades como dinâmicas vivenciais com as crianças, adolescentes e familiares;

III – Participar da elaboração e continuidade do Plano Personalizado de Atendimento dos internos;

IV – Elaborar, encaminhar e discutir junto aos órgãos competentes as informações pertinentes sobre os internos.

V – Prestar atendimento psicológico às Mães Sociais;

VI – Encaminhar à coordenação os problemas cujas tentativas de solução foram esgotadas;



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

VII – Responsabilizar-se pelo repasse das informações quando necessário;

VIII – Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;

IX – Participar de reuniões técnicas referentes à Casa Lar;

X – Manter sigilo sobre as questões tratadas na Casa Lar;

XI – Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;

XII – Manter postura pessoal condizente ao objetivo educativo do trabalho;

XIII – Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;

Considerando que não há Pedagogo lotado no Departamento de Proteção Social Especial, as competências inerentes à função não estão sendo realizadas;

Considerando que atualmente incumbe aos técnicos Assistente Social e Psicólogo lotados no Departamento de Proteção Social Especial atualmente o atendimento tanto de média quanto de alta complexidade, ambos tem condições apenas de dedicar um período de 8 horas semanais para o cumprimento das competências previstas no Regimento Interno da Casa Lar Talita, disponibilidade esta não proporcional ao volume de trabalho esperado.

Considerando a vigência da Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção alterando as Leis nº 8.069 de 13 de julho de 1990, 8.560 de 29 de dezembro de 1992, revoga os dispositivos da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando que a referida Lei incumbe ao Poder Público a assistência psicológica a gestantes e mães na forma de prevenção ou ainda na manifestação do interesse em entregar os filhos em adoção.

Considerando a obrigatoriedade em informar ao Poder Judiciário por meio de relatórios técnicos realizados por equipe interprofissional ou multidisciplinar a reavaliação da situação de crianças e adolescentes inseridos em Programa de Acolhimento Familiar ou Institucional.

Considerando a obrigatoriedade da precedência de preparação gradativa da criança e adolescente para colocação em família substituta, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Considerando que a inscrição de postulantes a adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado por Equipe Técnica e apoiado preferencialmente pelos técnicos responsáveis pelo Programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Considerando a obrigatoriedade de elaboração imediata, ao acolhimento institucional ou familiar da criança ou adolescente, de plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar sob responsabilidade de Equipe Técnica a qual deverá constar entre outros I – avaliação interdisciplinar II III – Previsão de atividades desenvolvidas com a criança ou adolescente acolhido.

Considerando a incumbência do Ministério Público, Conselho Tutelar, Órgão Gestor da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, de implementar e deliberar sobre Políticas Públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

Considerando a obediência a determinações do Ministério Público quanto à realização de estudos sociais e/ou perícias interdisciplinares para suspensão, destituição do poder familiar, colocação em família substituta na forma de guarda, tutela ou adoção.

Considerando, que os profissionais lotados no Departamento de Proteção Social Especial possuem disponibilidade de apenas 8 horas para dedicação aos serviços de alta complexidade.

Decidimos solicitar Vossa compreensão quanto à necessidade de abertura de vagas com posterior contratação de:

- 01 Assistente Social;
- 01 Pedagogo;
- 01 Psicólogo;

Danielle Kubo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Projeto de Lei 039/2010

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que para a implementação do SUAS, aspectos importantes da gestão têm sido apontados como fundamentais: a descentralização, o financiamento, o controle social e a política de Recursos Humanos. O SUAS vem se consolidando, e a Gestão dos Recursos Humanos na Assistência Social carece de uma atenção maior devido a sua importância para a consolidação do Sistema.

Considerando que as diretrizes para a gestão de pessoas pressupõem, entre outras dimensões:

- conhecer os profissionais que atuam na Assistência Social, caracterizando suas expectativas de formação e capacitação para a construção do SUAS;
- vislumbrar o desafio proposto, para esses profissionais, a partir dos compromissos dos entes federativos com os princípios e diretrizes da universalidade, equidade, descentralização político-administrativa, intersetorialidade e participação da população;
- propor estímulos e valorização desses trabalhadores;
- identificar quais os pactos necessários entre gestores, servidores, trabalhadores da rede socioassistencial, com base no compromisso da prestação de serviços permanentes ao cidadão e da prestação de contas de sua qualidade e resultados;
- política de recursos humanos que privilegia a qualificação técnico-político desses agentes.

Considerando que até o mês de março de 2009 a Secretaria Municipal de Assistência Social estava organizada através do Departamento de Promoção Social e Departamento da Criança e do Adolescente e que a partir desta data passaram a ser denominados, respectivamente como: Departamento de Proteção Social Básica e

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Ouro Preto, 207 – CEP 84145-000 – Centro
Fone/Fax (42) 3915-1100

f *✓*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Departamento de Proteção Social Especial, a fim de que a Política de Assistência Social do Município esteja de acordo com os parâmetros nacionais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a prevenção de situações de risco – por intermédio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições – e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são os objetivos da Proteção Social Básica, destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Considerando que a Proteção Social Básica prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Considerando que o que configura a Proteção Social Básica nos municípios é a existência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

Considerando que algumas ações da proteção social básica devem ser desenvolvidas necessariamente nos CRAS, como o Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF). O CRAS também deve organizar a vigilância da exclusão social de sua área de abrangência, em conexão com outros territórios.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Ouro Preto, 207 – CEP 84145-000 – Centro
Fone/Fax (42) 3915-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando que o CRAS é uma unidade sócioassistencial que deve possuir uma equipe de trabalhadores da política de assistência social responsáveis pela implementação do PAIF, de serviços e projetos de proteção básica e pela gestão articulada no território de abrangência, sempre sob orientação do gestor municipal. Esse conjunto de trabalhadores é denominado ‘equipe de referência do CRAS’ e sua composição, regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), depende do número de famílias referenciadas ao CRAS.

Considerando que em abril de 2010 foi instituído o Centro de Referência de Assistência Social no município de Carambei, devendo sua equipe de referência ser formada de acordo com a composição mínima para municípios de pequeno porte I, conforme estabelece a NOB-RH/ SUAS, ou seja:

- 02 técnicos de nível superior;
- 01 coordenador;
- 02 técnicos de nível médio;

Considerando que a presente solicitação de abertura de vagas para educadores sociais vem a atender a demanda de composição desta equipe, suprindo a necessidade de preencher a função acima negritada, desempenhando as atividades previstas no anexo I desta solicitação;

Considerando que a Proteção Social Especial se destina as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras que caracterizem violação de direitos.

Considerando que a Proteção Social Especial está dividida em níveis de complexidade, sendo que estes definem os tipos de serviços a serem ofertados, sendo que os negritados referem-se a atividades já desempenhadas no município, através do Departamento de Proteção Social Especial:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Ouro Preto, 207 – CEP 84145-000 – Centro
Fone/Fax (42) 3915-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

A Proteção Social Especial de Média Complexidade compreende:

- **Serviço de orientação e apoio sócio-familiar**
- **Plantão Social**
- **Abordagem de Rua**
- **Cuidado no domicílio**
- **Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência**
- **Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA)**

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende:

- **Atendimento integral institucional**
- **Casa Lar**
- **República**
- **Casa de Passagem**
- **Albergue**
- **Família Substituta**
- **Família Acolhedora**
- **Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada)**
- **Trabalho Protegido.**

Considerando que o Departamento de Proteção Social Especial é o serviço equivalente ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sendo este uma unidade pública que se constitui como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Considerando que para o desenvolvimento das atividades do CREAS, a NOB-RH/SUAS prevê quanto equipe mínima, para municípios em gestão inicial e básica (Carambei- gestão básica):

- 01 Coordenador;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Advogado;
- **02 profissionais de nível superior ou médio;**
- 01 auxiliar administrativo;

Considerando que a presente solicitação de abertura de vagas para educadores sociais vem a atender a demanda de composição desta equipe, suprindo a necessidade de preencher a função acima negritada, desempenhando as atividades previstas no anexo I desta solicitação;

Considerando que no provimento de serviços de alta complexidade, o Departamento acima citado oferta através da Casa Lar Talita, serviço de acolhimento institucional á crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Considerando que a Casa Lar Talita, instituição governamental, instituída no município em 1º de setembro de 2009, após ação ministerial, para atendimento da demanda apresentada.

Considerando que na modalidade de atendimento Casa Lar, conforme orientações do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, a capacidade de atendimento é de até 10 crianças/adolescentes.

Considerando que para o funcionamento deste serviço a composição profissional deve ser específica devendo abranger:

- 01 Coordenador;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

- 01 Pedagogo;
- **08 Educadores Sociais;**
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando que na função acima negritada, atualmente existem 06 servidores admitidos em processo seletivo, trabalhando em escala de 12 X 36 horas, porém com a denominação de “mães sociais”, a readequação da função se faz necessária de acordo com a legislação vigente e com as atribuições do cargo, conforme anexo I desta solicitação.

Considerando que a solicitação de educadores sociais neste nível de complexidade é necessária em virtude da proporção entre educadores e crianças/adolescentes atendidos, que deve ser: “01 profissional para até 10 usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, será adotada a seguinte relação: - 01 educador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas; - 01 educador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas”. Ressaltamos que desde a abertura da Casa Lar Talita, recebemos crianças com idade inferior a 01 ano, estando todos os meses com esta demanda, bem como crianças que fazem uso de medicação controlada para distúrbios psicológicos, as quais demandam cuidados mais complexos.

Considerando que a NOB-RH/SUAS (2006) em seu item IV explica que as Equipes de Referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Considerando que na alteração da demanda apresentada nos níveis de complexidade da Assistência Social, os educadores sociais poderão ser realocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

em outros serviços de Proteção Social, pois cabe a ele auxiliar na organização dos desejos e necessidades da população com a qual trabalha. Ele se constitui numa referência para a comunidade, participando da estruturação do movimento popular a partir do seu trabalho com os sujeitos. Sua função não se restringe ao trabalho com os grupos, mas amplia-se para as famílias e a comunidade em geral, de acordo com a descrição da função, dinamizando assim, a organização administrativa de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

*Diante das considerações expostas baseados na NOB-RH/SUAS, objetivando a reestruturação e requalificação do setor público, utilizando-a como um instrumento de gestão que só terá eficácia se o seu conteúdo for amplamente pactuado e assumido pelos gestores da Assistência Social e se houver adesão às suas diretrizes, **o objeto desta solicitação se firma na abertura de 10 vagas de Educadores Sociais**, profissionais estes que possuem o papel de facilitadores e agentes de transformação necessária para o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social.*

Carambei, 22 de abril de 2010.

Fabiani Ramos Bach
Coordenadora da Casa Lar Talita
Assistente Social CRESS 6603

Daniella AP. Chem Ribeiro
Diretora do Dept. Proteção social Especial
Assistente Social CRESS 8097



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C (MF)01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ANEXO I

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Ouro Preto, 207 – CEP 84145-000 – Centro
Fone/Fax (42) 3915-1100

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, positioned at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

EDUCADOR SOCIAL

Educador Social – Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Requisitos: diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none">• Receber e acolher crianças e adolescentes em situação de abrigamento temporário;• Comparecer no período noturno e final de semana sempre que solicitado, mesmo quando fora da escala pré-definida de trabalho;• Orientação e cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;• Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;• Realizar atividades lúdicas e educativas no atendimento de crianças e adolescentes abrigadas;• Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);• Identificar problemas de adaptação e socialização de abrigados;• Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;• Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;• Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, assistente social ou pedagogo) deverá participar deste acompanhamento;• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo, assistente social ou pedagogo);• Executar outras atividades correlatas, desde que previstas nas diretrizes do
--	--	--



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Matinhos, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

		Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Educador Social – Proteção Social de Média Complexidade	Requisitos: diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none">• Realizar visitas domiciliares. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, assistente social ou pedagogo) deverá participar destas visitas;• Mapear regiões para identificação dos casos de violência;• Fazer a abordagem de famílias para a sensibilização em relação à necessidade do atendimento. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, assistente social ou pedagogo) deverá participar desta atividade;• Acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo, assistente social ou pedagogo) deverá participar deste acompanhamento;• Desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes em medida de proteção;• Desenvolver atividades sócio-educativas, com adolescentes em medida sócio-educativa em meio aberto;• Executar outras atividades correlatas, desde que previstas nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Educador Social – Proteção Social Básica	Requisitos: diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio, devidamente registrado, fornecido por	<ul style="list-style-type: none">• Realizar abordagem junto ao segmento em situação de risco social;• Realizar visitas domiciliares. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo,



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

instituição de ensino
reconhecida pelo Ministério
da Educação.

assistente social ou pedagogo) deverá
participar destas visitas;

- Realizar cadastros para inserção em programas e projetos desenvolvidos pela Assistência Social;
- Desenvolver atividades recreativas e educativas junto a grupos sociais de diversas faixas etárias;
- Mapear regiões;
- Fazer a abordagem de famílias para a sensibilização em relação à necessidade do atendimento;
- Desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes no contra turno escolar;
- Executar outras atividades correlatas, desde que previstas nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.